

CARTA CONTRATO Nº 2019.0616

TERMO DE CARTA CONTRATO
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-244/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A G B GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.306.776/0001-53, sediada na Tv. Miguel Costa nº 499, Bairro Centro, Barcarena/PA CEP: 68.445-000, neste ato representado pela Sr(a). **AURIANE GRASIELE BATISTA GOMES** brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação nº 06433129718 DETRAN/PA, e do CPF de nº 029.968.612-48, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

CLÁUSULA 2ª DO VALOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$147.910,21 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos)** conforme proposta apresentada pela Contratada.

02 / 0208 / 04-122.0074.2.023 - SEMAT					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17					
1	Refil de toner 1kg fusion (Recarga de cartuchos para impressora Brother).	Unid.	20	R\$133,10	R\$2.662,00
2	Cartucho de toner TN 580	Unid.	50	R\$46,40	R\$2.320,00
3	Cartucho de toner TN750	Unid.	30	R\$120,50	R\$3.615,00
4	Cartucho de toner TN450	Unid.	38	R\$111,75	R\$4.246,50
5	Rolo Pressão DCP 8080	Unid.	43	R\$80,75	R\$3.472,25
6	Rolo de Fusão DCP 8080	Unid.	36	R\$82,00	R\$2.952,00
7	Rolo de Pressão DCP 8157	Unid.	28	R\$85,47	R\$2.393,16
8	Película Fusora DCP 8157	Unid.	60	R\$101,30	R\$6.078,00
9	Cartucho de cilindro completo DR 520/DCP 8080	Unid.	23	R\$116,70	R\$2.684,10
10	Cartucho Toner DR 880 DCP 5652/5602	Unid.	20	R\$172,30	R\$3.446,00
11	Cartucho de Cilindro completo DR 720/DCP 8157	Unid.	20	R\$119,40	R\$2.388,00



PREFEITURA DE
BARCARENA

MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

12	Película Metálica HP 3015/4100/3384	Unid.	33	R\$50,45	R\$1.664,85
13	Rolo Magnético Q 2612 A	Unid.	130	R\$10,30	R\$1.339,00
15	Cartucho de Toner HP 83A	Unid.	28	R\$127,50	R\$3.570,00
16	Cartucho Toner HP 49A	Unid.	10	R\$136,50	R\$1.365,00
18	Cilindro Brother DCP 8080/8157	Unid.	60	R\$22,85	R\$1.371,00
19	Cilindro Brother DCP 7065	Unid.	95	R\$22,75	R\$2.161,25
20	Cilindro Brother DCP L 2540 DW	Unid.	63	R\$20,55	R\$1.294,65
21	Black Toner Cartridge Xerox WC 5325	Unid.	4	R\$519,10	R\$2.076,40
22	Refil Toner Cartridge Xerox WC 5325 1kg	Unid.	4	R\$219,50	R\$878,00
23	Toner refill Lexmark T644 T640 X646 X644 T642 X642 X642E – 64035HA de 1kg	Unid.	19	R\$110,95	R\$2.108,05
24	Toner Original Lexmark 64018SL T 640 T642 T644/ Black 7K	Unid.	35	R\$190,45	R\$6.665,75
25	Placa Principal Brother DCP 8080/8085 DN	Unid.	6	R\$603,20	R\$3.619,20
26	Placa Principal Brother DCP 8152/8152 DN	Unid.	6	R\$751,50	R\$4.509,00
27	Unidade Fusora Brother DCP 8080/8085DN	Unid.	5	R\$610,95	R\$3.054,75
30	Unid. De Cilindro Brother 7065	Unid.	30	R\$57,32	R\$1.719,60
31	Fio Corona Universal P/ Copiadora/impressoras/multifuncional – 50mts	Unid.	1	R\$189,50	R\$189,50

VALOR DAS PEÇAS- R\$73.843,01

TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17

2	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 5652- Preventiva/corretiva	Unid.	19	R\$195,50	R\$3.714,50
5	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 8080/8085DN - Preventiva/corretiva	Unid.	18	R\$194,00	R\$3.492,00
6	Serviço de manutenção impressora Brother DCP8157/8152DN- Preventiva/corretiva	Unid.	61	R\$194,50	R\$11.864,50
7	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 7065/2540 DW/DN-Preventiva e corretiva.	Unid.	24	R\$194,00	R\$4.656,00
9	Serviço de manutenção de impressora Lexmark T644- Preventiva/corretiva	Unid.	18	R\$193,00	R\$3.474,00
10	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 2740/2720DN-Preventiva/corretiva	Unid.	12	R\$195,10	R\$2.341,20
11	Serviço de manutenção de impressora Xerox Work Center 5325-Preventiva/corretiva	Unid.	6	R\$269,80	R\$1.618,80
12	Serviço de manutenção de impressora HP LJ 1320/LJ P1102W/L 2520-Preventiva/corretiva	Unid.	18	R\$153,00	R\$2.754,00

VALOR DOS SERVIÇOS - R\$33.915,00

VALOR TOTAL SEMAT : R\$ 107.758,01

02 / 0221 / 15.122.0074.2.071 - SEMDUR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
1	Refil de toner 1kg fusion (Recarga de cartuchos para impressora Brother).	Unid.	5	R\$133,10	R\$665,50
3	Cartucho de toner TN750	Unid.	15	R\$120,50	R\$1.807,50
7	Rolo de Pressão DCP 8157	Unid.	20	R\$85,47	R\$1.709,40
8	Película Fusora DCP 8157	Unid.	15	R\$101,30	R\$1.519,50
11	Cartucho de Cilindro completo DR 720/DCP 8157	Unid.	10	R\$119,40	R\$1.194,00
18	Cilindro Brother DCP 8080/8157	Unid.	35	R\$22,85	R\$799,75
28	Unid. Fusora Brother DCP 8152/8157	Unid.	18	R\$620,45	R\$11.168,10
29	Unid. De Cilindro Brother 8157/ DR 720	Unid.	16	R\$76,35	R\$1.221,60
VALOR DAS PEÇAS- R\$20.085,35					
TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					

[Handwritten signature]

1	Serviço de manutenção de impressora Brother HL 5452DN- Preventiva/corretiva	Unid.	5	R\$195,50	R\$ 977,50
3	Serviço de manutenção de impressora HP Ploter /110 Plus preventiva/corretiva	Unid.	1	R\$265,00	R\$ 265,00
4	Serviço de manutenção Impressora Ploter/110 Plus preventiva/correndo	Unid.	1	R\$265,00	R\$ 265,00
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$1.507,50					
VALOR TOTAL SEMDUR: R\$21.592,85					

02 / 0210 / 04.122.0074.2.030 - SEMUTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
14	Cartucho de Toner HP Universal 35/36/85/78A	Unid.	34	R\$85,90	R\$2.920,60
17	Cartucho Toner HP 12A	Unid.	28	R\$125,80	R\$3.522,40
VALOR DAS PEÇAS- R\$6.443,00					
TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					
8	Serviço de manutenção de impressora Brother 1602- Preventiva e corretiva	Unid.	12	R\$161,00	R\$1.932,00
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$1.932,00					
VALOR TOTAL SEMUTE: R\$ 8.375,00					

02 / 0207 / 04.091.0074.2.017 - PROCURADORIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
10	Cartucho Toner DR 880 DCP 5652/5602	Unid.	7	R\$172,30	R\$1.206,10
26	Placa Principal Brother DCP 8152/8152 DN	Unid.	4	R\$751,50	R\$3.006,00
27	Unidade Fusora Brother DCP 8080/8085DN	Unid.	5	R\$610,95	R\$3.054,75
VALOR DAS PEÇAS- R\$7.266,85					
TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					
6	Serviço de manutenção impressora Brother DCP8157/8152DN- Preventiva/corretiva	Unid.	15	R\$194,50	R\$ 2.917,50
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$2.917,50					
VALOR TOTAL PROCURADORIA : R\$ 10.184,35					
VALOR GLOBAL DA CARTA CONTRATO R\$147.910,21 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos)					

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o

recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência desta carta contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

4

- I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Carta Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de vigência, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da carta contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 5ª DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviços e ou produtos entregues que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos ou substituídos sem quaisquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos, objetos deste Termo de Referência, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços e entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente ao que foi solicitado, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários da contratada deverão prestar serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO: Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas prestação do serviço para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Edital. O contratado deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da Administração.

PARÁGRAFO NONO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras

despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-244/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

6

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Valor para o elemento: R\$33.915,00 (trinta e três mil, novecentos e quinze reais)

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crongue da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa



Valor para o elemento: R\$73.843,01 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)

Valor para a dotação: R\$107.758,01 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo)

0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.122.0074.2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Valor para o elemento: R\$1.507,50 (um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

Valor para o elemento: R\$20.085,35 (vinte mil, oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Valor para a dotação: R\$21.592,85 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)

0210 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

04.122.0074.2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Valor para o elemento: R\$1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais)

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

Valor para o elemento: R\$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais)

Valor para a dotação: R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)

0207 - Procuradoria Geral do Município

15.122.0074.2.071 - Manutenção das atividades da Procuradoria

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Valor para o elemento: R\$2.917,50 (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

Valor para o elemento: R\$7.266,85 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Valor para a dotação: R\$10.184,35 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Valor global: R\$147.910,21 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos)

CLÁUSULA 7ª DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente Termo de Carta Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURE

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.0078/2018-GAB/SEMUSB

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- II. Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- III. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- IV. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av.Cronge da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa



perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- VI. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 1-244/2019.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao

cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.

XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.

XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-244/2019 e seus anexos.

10

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- II. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA 10ª DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
 - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
 - d. Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - e. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
 - f. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
 - g. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
 - h. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Convite nº. 1-244/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª DA LEGISLAÇÃO:

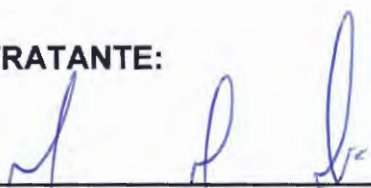
A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

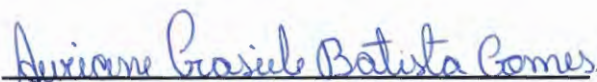
Barcarena - Pará, 06 de junho de 2019..

CONTRATANTE:



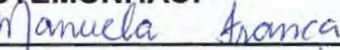
ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

CONTRATADA:



AURIANE GRASIELE BATISTA GOMES
A G B GOMES EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 007.072.752-02

2ª 

CPF: 855.984.252-87